



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 02 /2021 – MODIFICATIVA AO PL 37/2021 (LDO 2022)

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 37/2021, A FIM DE DAR FIEL CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL 4.320, conforme específica.

Art. 1º. Altera-se o *caput* do artigo 17 do Projeto de Lei do Executivo 37/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 17. Além das emendas de Execução obrigatória, ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser incorporadas emendas, que:

[...]

Art. 2º. Altera-se o *caput* do artigo 31 do Projeto de Lei do Executivo 37/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 31. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2022 até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa, mediante Decreto. Acima deste valor, fica o Executivo condicionado a específica autorização do Poder Legislativo Municipal, nos termos previstos no Art. 42 e no inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320.

[...]

Art. 3º. Altera-se o artigo 32 do Projeto de Lei do Executivo 37/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 32. Verificado o excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício em cada fonte de recursos, quando comparado com o original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no Art. 42 e no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, fica o poder Executivo, mediante específica autorização do Poder Legislativo Municipal, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, mediante específica autorização do Poder Legislativo Municipal, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei e dos Anexos II, III e IV do Plano Plurianual 2022-2025.

[...]

Art. 4º. Altera-se o artigo 33 do Projeto de Lei do Executivo 37/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 33. Para utilizar os recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como o saldo advindo dos cancelamentos de restos durante o exercício, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no Art. 42 e no inciso I, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal 4.320, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante específica autorização do Poder Legislativo Municipal, dos valores identificados e tecnicamente comprovados.

§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, mediante específica autorização do Poder Legislativo Municipal, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei e dos Anexos II, III e IV do Plano Plurianual 2022-2025.

[...]

Art. 5º. Altera-se o artigo 34 do Projeto de Lei do Executivo 37/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 34. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, mediante específica autorização do Poder Legislativo Municipal, na suplementação das respectivas dotações com recursos de operação de crédito, nos termos do art. 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

[...]

Art. 6º. Esta emenda entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo o PLE 37/2021 se adequar às alterações previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Campo Largo, 09 de setembro de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa é apresentada com o escopo da adequação do Projeto de Lei nº. 37/2021, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Campo Largo no exercício de 2022, ao disposto no artigo 42 da Lei nº. 4.320/1964, que prevê que: *“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”*.

Verificou-se que os artigos 31, 32, 33 e 34 do PLE nº. 37/2021 possibilitam ao Executivo Municipal a realização de alterações na programação orçamentária mediante Decreto Executivo ou mediante “ato próprio”, em contrariedade ao que determina o supracitado artigo 42 da Lei Federal nº 4.320. Por este motivo, necessário se torna a adequação do PLE à Lei Federal de que trata a matéria.

Outro ponto, diz respeito à alteração no *caput* do artigo 17 do mesmo Projeto de Lei. Referido artigo cita que: “Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que: [...]”. Dando margem ao entendimento de que se trata da LOA – Lei Orçamentária Anual. Suprimiu-se então a palavra “anual”. De tal sorte que o ali tratado, de fato fosse remetido à LDO, objeto do PLE.

Diante destas razões, e considerando a disposição regimental pugno aos Nobres Colegas pela acolhida desta Emenda Modificativa.

Campo Largo, 09 de setembro de 2021.


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Vereador